



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 013/2021/FMAS

Dispensa nº 012/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de Locação de imóvel localizado na Rua Pedro Trindade, S/N, Bairro Centro, para o funcionamento dos Programas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SFCV para Idoso – CECON e os Serviços Ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS no Município de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 013/2021/FMAS – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel localizado na Rua Pedro Trindade, S/N, Bairro Centro, para o funcionamento dos Programas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SFCV para Idoso – CECON e os Serviços Ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS no Município de Canaã dos Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Dispensa de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de avaliação e vistoria técnica (fls. 04), Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica (fls. 05-16), Documentos Pessoais do Proprietário do imóvel (fls. 17-20), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 21), Nota de Pré-Empenhos (fls. 22), Solicitação de Contratação (fls. 23), Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 24-28), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 29-36), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 37), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 38), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 39), Portaria nº 124/2021-GP – Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 40-43), Portaria nº 513/2020-GP - Constitui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 44), Autuação (fls. 45), Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço (fls. 46-48), Minuta do Contrato (fls. 49-55), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 56), Parecer Jurídico (fls. 57-66), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 67-73), Declaração de Dispensa (fls. 74), Despacho de Ratificação (fls. 75), Termo de Ratificação (fls. 76), Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 77), Publicação do Extrato de Dispensa (fls. 78-79), Publicação de Retificação (fls. 80-81), Convocação para celebração do contrato (fls. 82), Contrato nº 20212011 (fls. 83-89) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do contrato (fls. 90).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes,

4 8 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa para do imóvel em questão se dá em virtude do prédio da CECON (serviços de convivência e fortalecimento de vínculos SFCV para idoso) e os serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS encontra-se em processo de revitalização e ampliação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não dispor de outros prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todos os serviços públicos, surge à necessidade de um prédio amplo e que atenda os programas durante esse período. Este motivo gerador desta dispensa.

Tal fato se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Autorização da Autoridade competente, a Autuação, a Portaria de nomeação da Comissão de Licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que o contrato nº 20212011 (fls. 83-89), firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinentes e demais correlatos.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação acima mencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

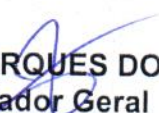
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de março de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP